

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTALVÂNIA MG, CNPJ: 04-505.443/0001-95, RUA VOLTAIRE, N° 75, CEP: 39495-000

PROJETO DE LEI N° 50

**DENOMINAM-SE AS RUAS  
QUE COPÕES O BAIRRO JOÃO  
RODRIGUES DOS SANTOS.**

O Prefeito do Município de Montalvânia, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu Sanciono a Seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei define as Ruas que compõe o **Bairro JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS**, conforme a Localização, as Coordenadas do Bairro e das Ruas; o Loteamento começa no Início da Avenida Confúcio, próximo da Confluência da Mesma com a BR 135, conforme o Memorial Descritivo pelo Engenheiro Florestal Felipe Mateus Mendes Mota, CPF: 066.702.156-65, CREA: MT 029331/D, ART OBRA/SERVIÇO N° MG20243236765 que é parte integrante desta Lei,. Localizando-se pelas **COORDENADAS DESCRITAS NO MAPA: Situação Cartográficas Complementares e Planta do Imóvel – Georreferenciado;**

**Inciso I - Localização do Bairro João Rodrigues no Perímetro Urbano da Cidade de Montalvânia, localizado pelas COORDENADAS:**

**Artigo 2º - AS RUAS QUE COPÕE O BAIRRRRO JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS:**

**I - RUA VIRVÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS**

**II – RUA CLEMENTINO RODRIGUES DOS SANOTOS**

**Inciso III Localização do Bairro João Rodrigues dos Santos no Perímetro Urbano da Sede da Cidade de Montalvânia, com as COORDENADAS DO INÍCIO E FIM DA ÁREA QUE SERÁ INSTALADO O BAIRRO JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, ATRAVÉS DO PROJETO ZEIS (Zona Especial de Interesses Sociais) E DAS RUAS:**

a – **INÍCIO** do Bairro, margem direita: 56915424,25; **FINAL:** 8406014,57

b – **INÍCIO** do Bairro, margem esquerda: 569183,82; **FINAL:** 840627,37

c – **INÍCIO** da Rua Virgílio R dos Santos, margem direita: 569162,71  
84060223,06

- d – FINAL da Rua Virgílio R dos Santos, margem direita: 569433,78  
8405762,52
- e – INÍCIO da Rua Virgílio R dos Santos, margem Esquerda: 569171,67  
8406026,71
- F – FINAL da Rua Virgílio R dos Santos, margem Esquerda: 569433,92  
8405770,36
- G – INÍCIO da Rua Clementino R dos Santos, margem direita: 569201,74  
5696014,79
- h – FINAL da Rua Clementino R dos Santos, margem direita: 56920905  
840595,05
- i – INÍCIO da Rua Clementino R dos Santos, margem esquerda: 569209,93  
840009,04
- J – FINAL da Rua Clementino R dos Santos, margem esquerda: 569216,45  
840595,96

**Artigo 3º – As Coordenadas do Início e Fim de todas as Ruas do Bairro JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS estão no MAPA, no Quadro das Coordenadas Geográficas apensadas neste Projeto de Lei.**

Artigo 4º - Compete ao Poder Executivo providenciar a Faixa, a Placa de nomenclatura de que trata esta Lei e enviar para todos os órgãos públicos, privados e o conhecimento da sociedade para se comunicar com a definição clara do atual endereço.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Disposições em Contrário.



Montalvânia, 14 de agosto de 2024

**Marconi Edson Rodrigues Barbosa**  
Vereador do Município de Montalvânia,  
Autor do Projeto de Lei, Pós Graduado  
Em desenvolvimento Sustentável.

#### **JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS:**

Os procedimentos de instalar extensões de Energia elétrica, iluminação nas residências, iluminação Pública através da **CEMIG** e distribuição de água tratada pela **COPASA**, facilitará, após a Lei ZEIS (Zona Especial de Interesses Sociais), juntamente com nomeações das Suas Ruas para depois interceder junto com a **CEMIG** e a **COPASA** os investimentos em Loco, sendo preventivamente efetivando a transformação dos Logradouros contidos dentro do Mapa com ART e as coordenadas em uma **ZONA ESPECIAIS DE INTERESSES SOCIAIS**.

Caso contrário, se interceder os referidos investimentos, as referidas Empresas, imediatamente elas iam exigir para instalação de energia e distribuição de Água a aprovação da Lei definindo os Logradouros em ZEIS. Motivo pelo qual estou Elaborando este **Projeto ZEIS**, que quando a **CEMIG** e a **COPASA** fizer esta exigência a **Câmara de Vereadores** já esteja aprovado este Projeto e o **Prefeito Fredson Lopes França SANCIONANDO-O e Transformado o PROJETO ZEIS EM LEI!**

Desta forma estou agindo com procedimento mais eficiente e mais correto do que foi atuado no **BAIRRO ESPERANÇA NO DISTRITO DE PITARANA**, porque Lá primeiro foi intercedido a CEMIG para fazer as extensões de redes elétricas, e por exigência da CEMIG que, para Instalar energia tinha que **PRIMEIRO APROVAR UM PROJETO ZEIS.**

**Deu certo de forma fantástica, a execução do Projeto neste Bairro, a CEMIG investiu aproximadamente 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e a COPASA investiu aproximadamente 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), sem Gerar nem um Custo para os Cofres Público do Município de Montalvânia e nem para nem um morador do Bairro Esperança!**

Nós Vereadores aprovando este Projeto ZEIS e o Prefeito Sancionando, com certeza a COPASA, A CEMIG E O MUNICÍPIO FICA PERMITIDO A REALIZAR INVESTIMENTOS que promoverá a inclusão social das Famílias que residem e que residirão no Bairro João Rodrigues dos Santos, promovendo o Bem-estar, melhorando qualidade de Vida nos aspectos físico, psíquico e social de todos e o desenvolvimento de ordenado e sustentável da Sede de Montalvânia.

Montalvânia, 14 de agosto de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**Marconi Edson Rodrigues Barbosa**  
Vereador do Município de Montalvânia.

**JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**BIOGRAFIA**

Foi o Proprietário desta Área, na qual está sendo realizado o PROJETO ZEIS (Zona Especial de Interesses Sociais), aqui já relatado os benefícios na Justificativa deste referido Projeto.

**VIRGÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS**

**BIOGRAFIA**

Irmão de João Rodrigues dos Santos, residiu ao Lado deste Loteamento, durante sua vida inteira.

**CLEMENTINO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**BIOGRAFIA**

Um dos primeiros moradores neste Logradouro no qual está realizando o Projeto de Zona Especial de Interesses Sociais.

  
\_\_\_\_\_  
**Marconi Edson Rodrigues Barbosa**  
Vereador do Município de Montalvânia.